PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 795/2022 - GAB

Lapa, 25 de Novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2824/2022
Data: 28/11/2022 - Horário: 11:07
Legislativo - PLO 114/2022

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 114/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Jurídico e Comissões para análise.
29/11/22.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
25/11/2022 16:40:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/11/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63811a33855aa

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinados para os investimentos abaixo descritos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

I – Pavimentação de Vias Urbanas;

II – Recuperação de Vias Urbanas;

III – Aquisição de Imóveis;

IV – Saneamento Rural.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Novembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/11/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63811a33855aa

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Busca-se com a pavimentação asfáltica urbana, melhorar a urbanização da cidade e atender a acessibilidade dos transeuntes. Nos projetos que pleiteamos o financiamento são previstos os seguintes serviços:

- Drenagem
- Passeios
- Arborização
- Sinalização viária
- Pavimentação asfáltica
- Acessibilidade

Torna-se claro que as pavimentações novas são um grande benefício à população, pois elimina barro e pó, além disso, os projetos novos atenderão as normas de acessibilidade. Considerando também a economia que será gerada, não necessitando de manutenção a curto e médio prazos nessas vias.

II – RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

Possuímos em nosso Município antigas vias pavimentadas que atualmente não atingem a mesma resistência da época em que foram implantadas.

Em geral, quando se trata do dimensionamento de vias urbanas, os órgãos rodoviários brasileiros definem períodos de projeto de 10 anos. Após esse período já é esperado que este sofra alguma forma de deterioração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/11/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63811a33855aa

Entretanto, algumas vias podem apresentar problemas antes mesmo do tempo mínimo projetado, e isto se deve à vários fatores que agem diretamente sobre as suas estruturas, sendo os principais o aumento do fluxo de veículos e as intempéries climáticas.

Portanto, logo após algum tempo de uso, o pavimento deverá passar por um processo de recuperação, onde geralmente ocorrem as ações de recapeamento asfáltico.

III – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

A futura aquisição de terrenos tem por finalidade a implantação do Parque Industrial da Cidade. Este por sua vez, tornará o Município mais atraente à empresas e comerciantes, estimulando estes a se instalarem em nossa cidade. Desta maneira, conseguiremos gerar mais empregos e fomentar a economia local.

IV – SANEAMENTO RURAL

O Município tem o objetivo de buscar a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, buscando a ampliação das alternativas para sua captação, armazenagem e distribuição, oportunizando a dessedentação humana e animal nas Comunidades Rurais. Esta conjugação de esforços é importante considerando que o abastecimento de água é essencial para promoção da vida e saúde da população, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para o consumo, contribuindo, assim, para a ampliação dos serviços ofertados ao saneamento e auxiliando no acesso à água em áreas rurais e/ou locais aonde o abastecimento convencional se torna insuficiente para a sobrevivência de diversas famílias.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro do interesse público, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Novembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/11/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63811a33855aa